



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 678 , de 11 , de dezembro de 1 953.

Cria o município de Guia Lopes .

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO.**

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Estado de Mato Grosso, o município de Guia Lopes de Laguna.

§ 1º. - O município de Guia Lopes de Laguna terá os atuais limites do Distrito de Guia Lopes de Laguna, no município de Nioaque.

Artigo 2º - O município de Guia Lopes ficará pertencendo à Comarca de Bela Vista.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1 953, 132º da Independência e 65º da República.

*Luiz de Almeida*  
*Rubens Luís de Almeida*

Registrada a fls. 90 v.  
Em 4/1/54  
*J. Ribeiro*



Estado de Mato-Grosso

LEI nº 140, de 30 de setembro de 1948.

Cria o distrito de Paz de Guia Lopes da Laguna, situado no município de Nioaque.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o distrito de Paz de Guia Lopes da Laguna, situado no município de Nioaque, com os seguintes limites:

Partindo da foz do correjo Ariranha no rio Miranda, seguindo pelo correjo Ariranha acima até sua cabeceira; daí pelo divisor das águas dos rios Nioaque e Miranda até a serra do Amambá, seguindo daí pela referida serra até alcançar as nascentes do rio Miranda, seguindo por este abaixo até a foz do correjo Ariranha, ponto de partida.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de setembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Muael... (handwritten signature)

(handwritten initials and signatures)